

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
30/01/17


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



PROJETO DE Lei N.º 0011/2017-E

DATA DA ENTRADA: 20 de janeiro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no pagamento seguinte

1ª discussão: 20/01/17 - 1ª Sessão Extraordinária
APROVADO EM: 2ª discussão: 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade
Em 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Duas discussões,
maioria absoluta, e
notação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 1/2017

De 26 de janeiro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade proceder à abertura de crédito adicional suplementar para complementação de dotação orçamentária em atendimento de contrapartida das obras de Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê, objeto do convênio n.º 020/2016 do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) – Governo do Estado de São Paulo, afim de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução das obras em referência.

Esclarece-se que em virtude da atualização da planilha orçamentária que compõe a documentação técnica de engenharia, cuja data base era a dos meses de março, abril e junho de 2016, o valor total da obra que na época era de R\$ 3.532.583,19 (três milhões quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) passou para R\$ 3.560.733,19 (três milhões quinhentos e sessenta e setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Explica-se que o recurso é composto pelo valor de R\$ 3.203.789,91 (três milhões duzentos e três mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), advindo do convênio n.º 020/2016 com o DADE, acima noticiado, e que a contrapartida que consta da dotação seria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), porém, em virtude da mencionada atualização da planilha orçamentária, a contrapartida deverá ser complementada em R\$ 57.000,00, motivo pelo qual, dada a necessidade, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito adicional

OH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



suplementar na dotação (760)
08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000, no valor de R\$ 57.000,00
(cinquenta e sete mil reais) para abertura do processo licitatório e
execução das obras em referência.

Para fazer frente ao crédito, este será
devidamente coberto com recursos resultantes da anulação parcial
da dotação (365) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000, No valor
de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Informo que os Diretores dos Departamentos
da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem
solicitados pelos Senhores Vereadores.

Portanto, em face da relevância e urgência da
proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do
Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão
extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua
aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 01, de 26/1/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(760) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000	R\$ 57.000,00
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caeté	
TOTAL.....	R\$ 57.000,00

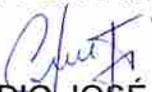
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

(365) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 57.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	
TOTAL.....	R\$ 57.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2017
De 26 de janeiro de 2017**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com redução de juros e multa, e dá outras providências.

O projeto objetiva anistia temporária aos inadimplentes de dívidas fiscais, tendo em vista o atual momento da economia brasileira, somado a grave situação financeira que se encontra a Administração Pública deste município.

Já foi divulgado que há um déficit de 20 (vinte) milhões, bem como que a dívida, até agora apurada, encontra-se próxima da casa dos 9 (nove) milhões de reais. Além disso, o cenário melancólico da atual economia brasileira, obviamente, atingindo a cidade de São Roque, acabou contribuindo para reduzir a arrecadação municipal.

Não bastasse, é fato notório que o Município enfrenta problemas de várias ordens vinculados aos diversos serviços essenciais, bem como que a nova Gestão acabou recebendo a Prefeitura com uma carência real de mão de obra, maquinários, veículos, etc..

Enfim, a grave crise econômica que se instaurou no país tem sido motivo de revisão e renegociação de dívidas em todos os setores da economia, não podendo ser diferente na Administração Pública, todavia, não se olvidando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A necessidade de aumento da arrecadação, seja por força das obrigações nas áreas da saúde e da educação, bem como por força da ausência de reposição nas receitas previstas, que está se configurando por muitas dificuldades, em nível nacional, justificam o projeto.

Ademais, é uma lei que beneficia o cidadão por favorecer a regularização com critérios que facilitam o pagamento e também o município, que tem um reforço de caixa neste momento de crise, enfim, a anistia permitirá a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes, dentre os quais, com certeza, são muitos, cuja inadimplência não decorre de má índole ou de mero oportunismo, mas de reais necessidades impeditivas do cumprimento de

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



obrigações legais, sob pena do sacrifício da subsistência própria e de suas famílias.

Face a relevância da matéria e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o presente projeto de Lei Complementar, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 009/2017

Parecer ao Projeto de Lei 01/2017, de 26/01/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) no orçamento vigente.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2017, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com a utilização de recursos resultantes da anulação parcial de dotação, para fins de complementar a contrapartida do município das obras de pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê.

É o relatório.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Ademais, conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Consultoria e Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



esta Casa Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 27 de janeiro de 2017.


Fabiana Marson Fernandes
Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 001-E, de 26/01/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no orçamento vigente".

Vereadores		Votação	
		1ª Discussão	2ª Discussão
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada		
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	Ausente
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
Favoráveis		13	12
Contrários			

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 001-E, DE 26/01/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.612 de 30/01/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(760) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000 R\$57.000,00
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caeté
TOTAL R\$57.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

(365) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000 R\$57.000,00
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
TOTAL R\$57.000,00

Recbi em
01/02/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Márcia Najerro
Assessora Técnica

Paulo 01/02/17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.623

De 1º de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 001/17-E.

De 26 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.612 de 30/01/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(760) 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$57.000,00
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê	
TOTAL.....	R\$57.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

(365) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000.....	R\$57.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	
TOTAL.....	R\$57.000,00

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
EST A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

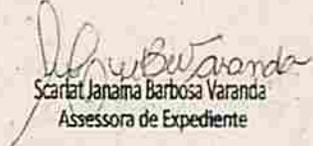
Publicada em 1º de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 30/01/2017.

//co.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo

n.º 4628 fis. 3 dia 26/02/17

Ato Normativo Lei 4623/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente